



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2024

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relatora: Deputada DETINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 291, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Domingos Neto, objetiva incluir as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, bem como ampliar a sua cobertura pelos planos de saúde.

O projeto determina a inclusão da vacina pneumocócica conjugada 15-valente e da vacina contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, obrigando o Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilizar os meios necessários à execução dessa ampliação. Também altera a redação do § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publique o rol atualizado de procedimentos e eventos em saúde suplementar, inclusive vacinas.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a relevância de se ampliar a cobertura vacinal da população adulta e, especialmente, idosa, em razão do crescimento desse segmento populacional





e da maior vulnerabilidade a infecções como a pneumonia e o herpes zóster. Aponta que as vacinas VPC 15 e contra a herpes zóster são eficazes na prevenção de doenças graves e hospitalizações, com impacto positivo na saúde pública e na sustentabilidade do SUS. A proposta também ressalta a importância da cobertura pelas operadoras de planos de saúde, como forma de ampliar o acesso sem sobrecarregar o sistema público.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Saúde (CSAUDE); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Na CIDOSO, a matéria foi aprovada com substitutivo, o qual manteve o conteúdo essencial da proposta original; contudo, ao invés de determinar a inclusão das vacinas em análise diretamente no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, passou a autorizar a inclusão das vacinas nos termos do art. 19-Q e 19-R da Lei 8.080 de 19 setembro de 1990.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 291, de 2024, trata da inclusão das vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso e da ampliação da cobertura por planos de saúde.

A proposta é relevante diante do envelhecimento da população brasileira e das implicações desse fenômeno para a saúde pública. Segundo dados do IBGE, em 2021, o Brasil já contava com mais de 30 milhões de

* C D 2 3 4 3 9 0 8 0 3 0 0 *





pessoas idosas e projeta-se que até 2050 esse número possa atingir 67 milhões. O aumento da longevidade exige o fortalecimento de políticas de prevenção, especialmente no campo da imunização, como medida essencial para a manutenção da qualidade de vida e da sustentabilidade do sistema de saúde.

A vacina pneumocócica conjugada VPC 15 protege contra 15 sorotipos do *Streptococcus pneumoniae*, agente responsável por infecções graves como pneumonia, meningite e sepse. Essa vacina representa um avanço em relação às versões anteriores (como a Vacina Pneumocócica Polissacarídica 23-valente - VPP23 -, oferecida na rotina do SUS), com maior cobertura e efetividade.

Entre 2013 e abril de 2023, o total de idosos internados por pneumonia no Brasil foi de aproximadamente 2,4 milhões de casos, com custos superiores a R\$ 2,6 bilhões. A pneumonia adquirida na comunidade (PAC), da qual o *Streptococcus pneumoniae* é o principal agente, representa 30 a 40% dessas hospitalizações em idosos.

Por sua vez, o herpes zóster, causado pelo vírus varicela-zóster, apresenta alta incidência entre idosos. A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia estima que 30% da população será acometida ao longo da vida por essa infecção. A vacinação específica previne não só o quadro agudo, mas também complicações como a neuralgia pós-herpética, que compromete significativamente a qualidade de vida e acarreta custos adicionais com medicamentos e internações.

A proposta também altera a Lei nº 9.656, de 1998, permitindo à ANS incluir essas vacinas no rol de procedimentos obrigatórios dos planos de saúde. Tal medida amplia o acesso à imunização e reduz a demanda sobre o SUS, de modo que merece o nosso apoio.

Destaco que a ANS publicou a Resolução Normativa Nº 624, em 19 de dezembro de 2024, que incluiu a cobertura obrigatória do imunobiológico Nirsevimabe pelos planos de saúde. Esse medicamento atua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Apresentação: 18/06/2025 12:17:22.343 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 291/2024

PRL n.1

na imunização passiva contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), reduzindo o risco de infecção grave. Desse modo, a alteração proposta não se contrapõe à prática da ANS.

A inclusão das vacinas VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, associada à cobertura pela saúde suplementar, representa um passo consistente rumo à modernização da política nacional de imunização, ao mesmo tempo que fortalece as estratégias de prevenção, reduz hospitalizações, evita complicações e otimiza o uso de recursos públicos.

O aperfeiçoamento introduzido pelo substitutivo da CIDOSO é válido, pois, desde a edição da Lei nº 12.401/2011 — que alterou a Lei nº 8.080/1990 para instituir a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) —, compete ao Ministério da Saúde, assessorado pela CONITEC, decidir sobre inclusão, exclusão ou alteração de medicamentos, vacinas, produtos e procedimentos no âmbito do SUS, mediante análise de evidência científica, avaliação de custo-efetividade e estimativa de impacto orçamentário (art. 19-Q). Trata-se de atribuição típica do Poder Executivo, cuja agilidade e flexibilidade permitem adequar o calendário vacinal às constantes mudanças epidemiológicas e tecnológicas.

Experiência pretérita reforça o risco de engessamento por meio de alterações diretas no calendário vacinal por meio de iniciativa do Poder Legislativo: o Projeto de Lei nº 1.273/2007, que pretendia incluir vacinas pneumocócicas e meningocócicas no Calendário Básico da Criança, consumiu mais de três anos de tramitação nas Casas do Congresso para, ao final, ser vetado pela Presidência da República porque as vacinas já haviam sido incorporadas administrativamente em versão mais avançada, tornando-se inócuas a proposição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 291, de 2024, na forma do substitutivo aprovado pela CIDOSO.

* C D 2 5 3 4 3 9 0 8 0 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora

Apresentação: 18/06/2025 12:17:22.343 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 291/2024

PRL n.1



* C D 2 5 3 4 3 9 0 8 0 3 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 714 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5714/2714 | dep.detinha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD253439080300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha